

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

Ararendá- Ce , 04 de Março de 2009.

OFÍCIO PMA N.º 010/2009

**ILMO. SR. PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ,**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a V.S.^a a lei N.º 172/2009 que foi sancionada pelo prefeito onde institui e disciplina a concessão de bônus aos agentes comunitários de Saúde ACS do Município de Ararendá.

Na ocasião, renovamos a esperança de contar com o apoio necessário a providencial e legítima Administração Municipal e Legislativa deste Município.

Atenciosamente,



JOSÉ ADRIANO PAIVA DE AGUIAR

PREFEITO

ILM.º Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SR.º JOÃO TARGINO DE SOUSA

MUNICÍPIO DE ARARENDÁ -CE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

PROTOCOLADO

As 11:10 Horas; Em 05/03/2009

Antª Adenisa M. de Sousa
FUNCIONÁRIO



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ



LEI Nº 172/2009

Institui e Disciplina a Concessão de Bônus aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS do Município de Ararendá – CE, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ – ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Câmara Municipal de Ararendá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bônus, em regime especial de trabalho aos servidores que prestam serviços como Agentes Comunitários de Saúde, desde que em exercício pleno de suas atividades, no valor mensal de R\$ 232,50(duzentos trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - O bônus previsto no art. 1º será concedido mediante os critérios de produtividade, a saber:

- a) A ausência de faltas justificativas por motivo de saúde, mediante atestado medico;
- b) O cumprimento mensal das metas estabelecidas pela Coordenação do Programa, para cada servidor;
- c) Desenvolver ativamente as atividades inerentes ao trabalho junto ao Programa Saúde da Família, tais como: baixar índices de mortalidade infantil e enfim, o cumprimento das normas nº 1886/97 do Ministério da Saúde que fixa as atribuições básicas do agente comunitário de saúde.
- d) Participar efetivamente de todas as reuniões e eventos que sejam convocados pela Coordenadoria do PACS;

Art. 3º - O valor do bônus pago com base nesta Lei, não se incorporará a remuneração dos Servidores contemplados, e não incidirá sobre o mesmo nenhum desconto.

Art. 4º - O Bônus a que se refere o artigo 1º desta Lei, em virtude de ser compensatório da produtividade, não contemplará os servidores em gozo de férias ou em licença de qualquer natureza ou remanejado da função.

Art. 5º - O pagamento será feito tomando por base relatório mensal de produção emitido pela Coordenação do PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde, com anuência do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º - O Bônus de que trata o art. 1º desta Lei, em relação aos Agentes Comunitários de Saúde, cessará de imediato, em caso de interrupção do repasse dos incentivos financeiros pelo Governo Federal.



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ



Art. 7º. - Os recursos para pagamento do referido bônus serão provenientes do PAB Variável – PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde e as despesas decorrentes da presente Lei, correrão á conta da dotação orçamentária específica do vigente orçamento municipal, suplementada se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá, em 03 de Março de 2009.


José Adriano Paiva de Aguiar
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

Ararendá

JUNTOS NO RUMO CERTO